REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 044/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) a Secretaria Nacional de Juventude, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência da República, tem se esforçado para garantir os avanços alcançados nos últimos anos em torno das políticas públicas de juventude, implantando o Conselho Nacional de Juventude, criando programas específicos para este segmento, a exemplo do Estatuto da Juventude, Programa Estação Juventude, Plano Juventude Viva, o Participatório - Observatório Participativo da Juventude, entre outros;

b) os programas pretendem alargar o acesso de jovens ao processo de desenvolvimento do país, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidades sociais graves;

c) o Estatuto da Juventude prevê a garantia de recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho Municipal da Juventude, os quais devem ser destinados ao financiamento total ou parcial de planos, projetos, programas e atividades relacionadas às políticas públicas para a juventude, aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades a ele vinculadas, como construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento dos direitos da juventude, entre outros;

d) Salvador carece de criação e implementação de dispositivos favoráveis a políticas de juventude, que visem atenuar mazelas sofridas por esses jovens,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que apresente Projeto de Lei instituindo o Fundo Municipal da Juventude.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires